



RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos

Administradores e Acionistas da

Companhia Agro Industrial de Goiana – Em Recuperação Judicial

Goiana – PE

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras da **Companhia Agro Industrial de Goiana – Em Recuperação Judicial** (“**Companhia**”), que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do passivo a descoberto e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para abstenção de opinião”, não foi possível obtermos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

- i. Em virtude da **Companhia Agro Industrial de Goiana – Em Recuperação Judicial** encontrar-se em processo de conciliação sobre as rubricas “Depósitos e bloqueios judiciais” e “Provisão para passivos financeiros”, que não havia sido concluído até a data de emissão deste relatório, ficamos impossibilitados de aplicar os devidos procedimentos de auditoria sobre os referidos saldos, que eram de R\$2.829.628 e R\$1.103.171.213, respectivamente, em 31 de dezembro de 2025. Não foi possível concluirmos sobre as citadas rubricas por meio da aplicação de outros procedimentos de auditoria.
- ii. A Companhia possui registrado nas suas demonstrações financeira um saldo de ativo biológico, no montante de R\$50.631.630 em 31 de dezembro de 2025, cuja mensuração deve observar os critérios previstos no Pronunciamento Técnico CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Entretanto, não recebemos nenhuma documentação, laudos, relatórios de inventários, premissas de avaliação ou outra informação que nos permitissem validar o saldo registrado. Não foi possível obtermos evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluirmos sobre o saldo desta rubrica por meio da aplicação de outros procedimentos de auditoria. Consequentemente, não foi possível determinarmos se seriam necessários eventuais ajustes sobre as demonstrações financeiras ora apresentadas.



- iii. Ficamos impossibilitados de aplicar os devidos procedimentos de auditoria sobre o saldo do ativo imobilizado em virtude da Companhia não possuir o controle patrimonial dos bens componentes desta rubrica em 31 de dezembro de 2025. Adicionalmente, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, a Companhia deve preparar estudo visando assegurar que seus ativos não estejam registrados contabilmente por valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. A Companhia possui um saldo de R\$219.063.971 relativo ao ativo imobilizado em 31 de dezembro de 2025 sem que haja um estudo de recuperabilidade sobre o mesmo. Desta forma, não foi possível concluirmos sobre a necessidade de reconhecimento de perda estimada para que o valor do imobilizado não exceda o seu valor esperado de recuperação ou reversão, bem como sobre os possíveis impactos no resultado e nos fluxos de caixa do exercício.
- iv. Não identificamos o registro contábil e o correspondente recolhimento de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) oriundos de operações entre partes relacionadas, conforme demonstrado na Nota Explicativa nº 28. A Administração entende que tais operações tem como único objetivo a racionalização do fluxo financeiro das empresas do grupo, uma vez que, praticamente, apenas quatro delas geram receitas. Desta forma, não se caracterizam como “operações de mútuo”, que estariam sujeitas a incidência do referido imposto. Não foi possível, por meio de procedimentos alternativos de auditoria, determinarmos os possíveis efeitos decorrentes deste assunto nas demonstrações financeiras objeto do nosso exame.
- v. A Companhia não reapresentou as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 com os efeitos dos ajustes de exercícios anteriores, conforme requerido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.



Lopes, Machado
Auditors, Tax, Consultants & Business Advisers

BKR
INTERNATIONAL

**INDEPENDENT
MEMBER**

Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Rio de Janeiro (RJ), 22 de maio de 2026.



Lopes, Machado
Auditors, Tax, Consultants & Business Advisers

BKR
INTERNATIONAL

**INDEPENDENT
MEMBER**

CRC-RJ-2026-O

Marcelo Galvão Guerra
Contador - CRC-RJ-087079/O-3

Thomás de Oliveira Maranhão Cavalcanti
Contador - CRC-PE-026437/O-7

Rio de Janeiro - RJ - Av. Graça Aranha, 416/11º andar – CEP 20030-001 | Tel.: 55 21 2156-5800 | Fax: 55 21 2261-6806 | rj@bkr-lopesmachado.com.br

Empresas Ligadas

São Paulo - SP | Tel.: 55 11 5041-4610 – Fax: 55 11 5041-4536 | sp@bkr-lopesmachado.com.br

Recife - PE | Tel.: 55 81 3325-6041 / 6040 / 6171 | Fax: 55 81 3325-6041 | recife@bkr-lopesmachado.com.br

Brasília - DF | Tel.: 55 61 3548-2152 – Cel: 55 21 99130-7919 | novosnegocios@bkr-lopesmachado.com.br

BKR INTERNATIONAL

www.bkr.com

Américas - New York - NY - EUA - Tel: 1 212 964-2115 - Fax: 1 212 964-2133 | bkr@bkr.com | Contato: Maureen M. Schwartz - Diretora Executiva

